

Publicado no Diário Oficial da União nº 56 de 12/03/2017, Seção 3, p. 338.

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº
8182
DATA 05/04/17 PÁG. 07
PUBLICADO EM 06/04/17
FONTE PAGADORA: - / - / -

Publicado no Diário Oficial da União nº 56 de 12/03/2017, Seção 3, p. 338.



Convênio nº 012/2017 - TJPI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/PI N.º 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE/PI**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n.º, com sede na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, representado por seu Presidente, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, residente e domiciliado nesta Capital, CPF: n.º 007.614.943-91, e a **Empresa AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.895.759/0001-04, localizada na Rua Coelho de Resende, n.º 2736 Bairro Aeroporto, no município de Teresina, Estado Piauí, CEP 64.003-695, neste ato representada por **Rômulo Vieira de Sousa Santos**, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 017.253.253-14, e RG n.º 2.210.867 SSP-PI, com a interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, CPF n.º 284.095.583-00; pelo **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**, representado por seu Coordenador, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, do **JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA**, por seu titular, juiz **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, com fundamento no disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04.05.2000, no Termo de Acordo de Cooperação Técnica n.º 023/2010 do CNJ, na Lei 7.210/1984, no Projeto Começar de Novo CNJ/TJPI e Resolução CNJ n.º 096 de 27.10.2009, bem como Recomendação CNJ n.º 29, de 16 de dezembro de 2009, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Processo Administrativo Digital n.º 2853/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção e formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semiaberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de

ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloque novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

§ 1º. A empresa contratante formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas a serem desenvolvidas através do **Contrato TRE-PI nº 58/2016**.

§ 2º. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

§ 3º. Na execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 4º. O número de apenados trabalhadores por local de trabalho não pode ultrapassar 10% (dez por cento), do total de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado.

A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execuções Penais de Teresina e à direção do Presídio a que esteja vinculado o apenado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima poderá, ainda, a critério da empresa contratante, ser realizada da seguinte forma: 9 (nove) horas-dia de segunda a sexta-feira e 8 (oito) horas-dia na sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A contratante pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante, o valor do auxílio- transporte e o auxílio-alimentação.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, via recibo de pagamento com as especificações da remuneração e descontos realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O vínculo empregatício será regido em conformidade com a Lei de Execução Penal (art. 28, § 2º).

§ 1º. Havendo qualquer problema na obra, que resulte na necessidade imediata da

dispensa do trabalhador/apenado, ocasionando a rescisão do vínculo, o contratado deverá ser imediatamente encaminhado ao estabelecimento prisional de origem, com comunicação incontinenti ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Teresina, para as medidas cabíveis.

§ 2º. Será fornecida à contratante relação contendo os contatos de telefone e endereço eletrônico dos membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Vara de Execuções Penais de Teresina.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação será fiscalizada pela Vara de Execuções Penais de Teresina e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS APENADOS

Será fornecida a lista dos nomes dos apenados previamente selecionados pela Vara de Execuções Penais de Teresina à empresa contratante para a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, justificadamente, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo mesmo período do Contrato TRE-PI nº 58/2016, ou seja, por 12 (meses), a contar da data de sua Ordem de Serviço, 1º de novembro de 2016, podendo ser renovado, de acordo com o instrumento contratual em questão, bem como de interesse e conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

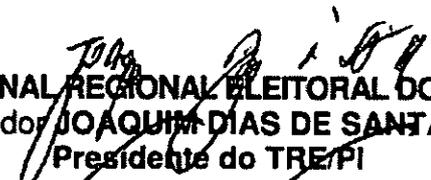
O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

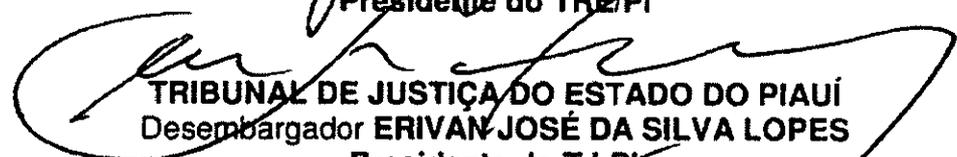
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

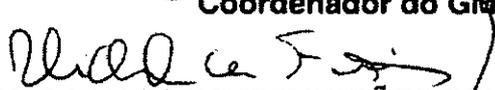
E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de março de 2017.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE/PI


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do TJ-PI


GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Coordenador do GMF


JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA
Juiz Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO


Dr. RÔMULO VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Representante Legal

Testemunhas:


Józiele Coimbra Borges de Andrade
CPF: 657.279.403-20


Francisco Fábio Moreira de Castro
CPF: 703.343.073-68



Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 5967)

DECISÃO: Ante o exposto, acatando o relatório apresentado pela CPPAD - 1º Grau, determino a **Intimação da Servidora ROSALBA PIRES DE OLIVEIRA LIMA**, analista judicial aposentada do TJ/PI, CPF: 038.656.573-20 para, no prazo de 05 (cinco) dias, optar pelo cargo que pretende permanecer, na forma do § 5º, do art. 154, da LC Estadual 13/94. Advirta a servidora requerida que, findo o prazo sem escolha, os autos serão encaminhados a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a recomendação pela **CASSAÇÃO DA SUA APOSENTADORIA ao Presidente do Tribunal de Justiça (autoridade competente nos termos da LC 115/2008)**. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 05 de abril de 2017. Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor-Geral da Justiça

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. Termo de Cooperação Técnica TRE/PI nº 01/2017.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica TRE/PI nº 01/2017. **VINCULAÇÃO:** Processos no SEI nº (16.0.000009141-3). **CONVENIENTE:** Tribunal Regional Eleitoral do Piauí **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Interviente:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica por objeto a promoção e a formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semiaberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloque novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

§ 1A empresa contratante formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas a serem desenvolvidas através do Contrato TRE-PI nº 58/2016.

§ 25. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

§ 39. Na execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 49. O número de apenados trabalhadores por local de trabalho não pode ultrapassar 10% (dez por cento), do total de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado.

A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execuções Penais de Teresina e à direção do Presídio a que esteja vinculado o apenado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima poderá, ainda, a critério da empresa contratante, ser realizada da seguinte forma: 9 (nove) horas-dia de segunda a sexta-feira e 8 (oito) horas-dia na sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO:

A contratante pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante, o valor do auxílio-transporte e o auxílio-alimentação.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, via recibo de pagamento com as especificações da remuneração e descontos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação será fiscalizada pela Vara de Execuções Penais de Teresina e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS APENADOS

Será fornecida a lista dos nomes dos apenados previamente selecionados pela Vara de Execuções Penais de Teresina à empresa contratante para a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, justificadamente, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo mesmo período do Contrato TRE-PI nº 58/2016, ou seja, por 12 (meses), a contar da data de sua Ordem de Serviço, 1º de novembro de 2016, podendo ser renovado, de acordo com o instrumento contratual em questão, bem como de interesse e conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/17

5.2. Termo de Convênio nº 020/2013

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 020/2013. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 2465-1.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Convênio de Cooperação Técnica nº 020/2013, firmado com a Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI, a partir da presente data, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS:

2.1 A presente rescisão está pautada na inviabilidade de prosseguimento do ajuste por vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A rescisão é unilateral nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79, da mesma Lei, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

DATA DA ASSINATURA: 05/04/17

5.3. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2016

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2016. **VINCULAÇÃO:** Processo nº SEI 4696-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Open Tour Viagens e Turismo Ltda. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO